

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.

Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO E ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO Nº 7/2018

Revoga a Resolução CSAA nº 1/2016 e altera o Regulamento de Grupo de Estudo das Faculdades Integradas de Taquara.

O Diretor das Faculdades Integradas de Taquara - FACCAT, na qualidade de Presidente do Conselho Superior Acadêmico e Administrativo, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a reunião realizada em 25 de julho de 2018,

Considerando a qualificação institucional para o desenvolvimento da pesquisa nos cursos de graduação;

Considerando a necessidade de fomentar, na instituição, a participação de discentes da graduação nas pesquisas desenvolvidas em âmbito institucional.

Considerando o incremento à produção científica institucional.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e consolidar o Regulamento do Grupo de Estudo, com alteração no § 2º do art. 3º, criado por meio da Resolução CSAA nº 1/2016, que passa a integrar a presente Resolução.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 1/2016 do Conselho Superior Acadêmico e Administrativo.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Taquara, 27 de julho de 2018.

Prof. Delmar Henrique Backes

Presidente do Conselho Superior Acadêmico e Administrativo



Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.

Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

REGULAMENTO DE GRUPO DE ESTUDO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE TAQUARA

Da Definição

Art. 1º O Grupo de Estudo, realizado de acordo com este Regulamento, é o encontro sistematizado, de acordo com um cronograma, sob a coordenação de docente da Faccat, para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e iniciação científica, com objetivo de fomentar, qualificar e diversificar novos temas como objeto de pesquisa na Faculdade e de qualificar o ensino da graduação através da produção científica do grupo e ou de seus integrantes, tendo como princípio a articulação do ensino com a pesquisa, a iniciação científica e a extensão.

Das finalidades

- Art. 2º O Grupo de Estudo da FACCAT tem as seguintes finalidades, dentre outras:
- I Oportunizar a iniciação científica para os discentes dos cursos de graduação da Faccat;
 - II Fomentar a qualificação docente e discente;
 - III Estimular professores e alunos para a construção do conhecimento;
 - IV Estimular o desenvolvimento científico;
 - V Oportunizar espaço para o desenvolvimento do espírito crítico e inovador;
- VI Fomentar a relação professor e discente através da reflexão articulada entre a pesquisa, o ensino e a extensão;
- VII Possibilitar o desenvolvimento de novos temas a partir do contexto dos cursos de graduação;
 - VIII Fomentar o espírito investigativo no discente;
- IX Enriquecer o conhecimento e o aperfeiçoamento do docente e do discente na metodologia científica;
- X Possibilitar novas alternativas de comprometimento com a produção científica conjunta;
 - XI Fomentar a pesquisa institucional em todos os cursos de graduação da Faculdade; e
 - XII Construir novos espaços de convívio entre docentes e discentes.



Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.

Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

Da Constituição do Grupo de Estudo

Art. 3º O Grupo de Estudo será constituído da seguinte maneira:

- I quanto aos professores:
- a) Ser professor da Faccat;
- b) Ter título de mestre ou doutor ou equivalente;
- c) Ter experiência de, no mínimo, 3 anos no magistério do ensino superior, no nível de graduação e pós-graduação;
 - d) Ter experiência em pesquisa; e
 - e) Ter disponibilidade para participar das atividades do Grupo de Estudo.
 - II quanto aos discentes:
 - a) Ser selecionado de acordo com edital específico para integrar o Grupo de Estudo;
 - b) Ter interesse na iniciação científica; e
 - c) Ter disponibilidade para participar das atividades do Grupo de Estudo.
 - III quanto ao docente Coordenador do Grupo de Estudo:
 - a) Ser professor da Faccat;
 - b) Ter título de doutor ou equivalente;
- c) Ter experiência de, no mínimo, 3 anos no magistério do ensino superior, no nível de graduação e pós-graduação;
- d) Ter produção científica na área de conhecimento objeto do Grupo de Estudo ou área afim, nos últimos 3 anos; e
- e) Ter disponibilidade de tempo para as atividades e a Coordenação do Grupo de Estudo.
 - § 1º O Grupo de Estudo deve ter, no mínimo, 2 doutores.
- § 2º O Grupo de Estudo será composto por 9 integrantes, incluídos o Coordenador do Grupo e, no máximo, 5 discentes .
- § 3º O discente participante do Grupo de Estudo receberá, ao término do projeto, certificado de participação que poderá ser aproveitado, na FACCAT, como atividade complementar.



Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.

Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

§ 4º O professor participante e o coordenador do grupo não receberão remuneração para esta atividade.

Art. 4º O procedimento de registro do Grupo de Estudo será realizado da seguinte forma:

- a) Registro junto à Vice-Direção de Pesquisa e Pós-Graduação da Faccat, através de procedimento específico, atendidas as exigências deste Regulamento;
- b) Os docentes devem apresentar, quando for o caso, comprovantes atualizados da titulação e da produção científica; e
 - c) Declaração da disponibilidade para as atividades do Grupo de Estudo.

Das exigências para a inscrição do Grupo de Estudo

Art. 5º O Grupo de Estudo deve apresentar para sua inscrição junto à Vice-Direção de Pesquisa e Pós-Graduação apresentando:

- a) Projeto do Grupo de Estudo do qual deve constar: área de conhecimento, objetivos do estudo, cronograma de atividades do Grupo, docentes integrantes do grupo com a indicação do Curriculum Lattes atualizado, número de discentes que devem integrar o grupo, proposta de produção científica do Grupo de Estudo;
- b) Requisitos mínimos que devem constar no Edital de Seleção de alunos para participar do Grupo de Estudos;
 - c) Indicação do Coordenador do Grupo de Estudo.

Das Competências

Art. 6º Compete à Vice-Direção de Pesquisa e Pós-Graduação receber a inscrição do Grupo de Estudo, atendendo ao seguinte fluxo:

- I Após a inscrição, a Vice-Direção de Pesquisa e Pós-Graduação VDPPG, juntamente com a Direção-Geral, aprova ou não a formação do Grupo de Estudo, através de resposta formal, por escrito, ao Coordenador do Grupo de Estudo;
- II –Providenciar e aprovar Edital para seleção de discentes para compor o Grupo de Estudo, a partir dos requisitos mínimos indicados pelo Grupo de Estudo na inscrição;
- III Aprovado o Grupo de Estudo, a Vice-Direção de Pesquisa e Pós-Graduação registra o Coordenador do Grupo de Estudo junto ao Cadastro Interno de Grupo de Estudo CIGE;
- IV O Coordenador do Grupo de Estudo inclui os dados do seu Grupo de Estudo junto ao CIGE;



Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.

Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

- V Aprovar, quando for o caso, a inserção da pesquisa do Grupo de Estudo na Plataforma Brasil.
- Art. 7º Compete ao coordenador do Grupo de Estudo a responsabilidade sobre o desenvolvimento das atividades do Grupo, atendendo ao cronograma do Projeto, a este Regulamento e demais normas pertinentes.

Das atividades do Grupo de Estudo

- Art. 8º O Grupo de Estudo desenvolve as seguintes atividades, necessariamente no espaço físico da FACCAT, para a consecução dos objetivos do Grupo:
- I Elaboração, organização e realização de trabalhos de campo no tema objeto de estudo;
 - II Levantamento e organização de dados em fontes primárias e secundárias;
- III Articulação com os diferentes setores institucionais para a realização das atividades do Grupo de Estudo;
- IV Participação e ou apresentação em eventos científicos internos e, necessariamente, externos;
- V Elaboração, organização e realização de atividades de extensão na área do tema objeto de estudo, com prévia autorização e articulação da/com a Vice-Direção de Extensão e Assuntos Comunitários;
- VI Produção científica para disseminar as conclusões das diversas etapas dos estudos do Grupo de Estudo;
- VII Manutenção das informações e dados da pesquisa, bem como dos relatórios de forma organizada;
- VIII Elaboração de relatórios, por etapa, das atividades do Grupo de Estudo que serão encaminhados à Vice-Direção de Pesquisa e Pós-Graduação, que poderá validar ou invalidar a etapa e ou sugerir alterações, mediante parecer do Comitê de Pesquisa, que deverão ser acatadas pelo Grupo de Estudo;
- IX Publicação pelo Grupo de Estudo de, no mínimo, um artigo em periódico classificado pelo QUALIS/CAPES, além de apresentação e publicação de trabalhos científicos, congressos, simpósios ou outros eventos científicos reconhecidos;
- X Aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa para as pesquisas cujo objeto de estudo se tratar de pessoas (indivíduos ou grupos).



Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.

Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

Da produção científica do Grupo de Estudo

- Art. 9º A produção científica do Grupo de Estudo deve citar a FACCAT como instituição promotora em primeiro lugar.
- Art. 10. O tempo máximo para a apresentação dos resultados finais do Projeto será de dois anos, devendo estar descrito no cronograma de trabalho do projeto as etapas e os períodos de apresentação da produção científica, que estão sob a responsabilidade do Coordenador do Grupo de Estudo, da seguinte forma:
- § 1º Ao término de 50% do tempo total do Projeto deve ser apresentada produção científica sobre as conclusões parciais do trabalho do Grupo, conforme Art. 8º, inciso IX.
- § 2º Ao término do projeto deve ser apresentada produção científica sobre as conclusões finais do trabalho do Grupo, conforme Art. 8º, inciso IX.
- Art. 11. A carga horária dedicada pelos integrantes para o Grupo de Estudo e eventuais custos necessários para o desenvolvimento do trabalho do Grupo serão determinados pela Direção-Geral, ouvida a Vice-Direção de Pesquisa e Pós-Graduação.
- Art. 12. O não cumprimento das atividades previstas neste Regulamento, sem a devida justificativa, será registrado na Vice-Direção de Pesquisa e Pós-Graduação, ficando os participantes impossibilitados de participarem em outros Grupos de Estudo ou Projeto de Pesquisa institucional enquanto houver a inadimplência do Grupo de Estudo.

Parágrafo único. Além da penalidade do caput deste artigo, o Grupo de Estudo poderá ser chamado a reembolsar a FACCAT nos valores disponibilizados para o Grupo de Estudo, com a devida atualização monetária.

Art. 13. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Vice-Direção de Pesquisa e Pós-Graduação.

